

LEI Nº. 1.600/2017

DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Altera o artigo 115 da Lei Municipal nº. 830/09, de 05 de março de 2009.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 115 da Lei Municipal nº. 830/09, de 05 de março de 2009, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 115 - O servidor efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I - para exercício de função de confiança;
- II - em casos previstos em leis específicas; e
- III - para cumprimento de convênio.

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio.

§ 2º - *Na hipótese do inciso III deste artigo, a cedência poderá ser através de servidor contratado, mediante prévia realização de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº. 1.002/10.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 03 de agosto de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Encaminhamos Projeto de Lei que busca a alteração do texto do artigo 115, da Lei Municipal nº. 830/09, de 05 de março de 2009, que tem seu texto na forma a seguir:

Art. 115 - *O servidor efetivo poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:*

I - para exercício de função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas; e

III - para cumprimento de convênio.

Parágrafo único - *Na hipótese do inciso I deste Artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio.*

Com a alteração pretendida, o artigo passa a vigorar com a inclusão do seguinte parágrafo:

§ 1º - *Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio.*

§ 2º - *Na hipótese do inciso III deste artigo, a cedência poderá ocorrer através de servidor contratado, mediante prévia realização de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº. 1.002/10.*

A alteração pretendida tem por objeto autorizar o Poder Executivo a ceder servidor contratado através de prévio processo seletivo simplificado, em razão da ausência de servidores efetivos em disponibilidade para cedência nos casos acima especificados.

Por outro lado, a retirada de servidor concursado que está habituado a suas funções, para desempenhar outras que diferem daquelas que executa diariamente, geraria atrasos para administração, que também estaria impedida de contratar outro servidor para suprir a ausência daquele que foi cedido.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 13 de julho de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal